



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35

Lei nº 215/2016

Disciplina os procedimentos relacionados à indenização de transporte devida ao uso de veículos próprios em viagens a serviço do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor da Câmara Municipal ou agentes políticos, que a serviço, se afastarem da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, em veículo próprio, para outro ponto do território nacional, fará jus a indenização das despesas com combustível, lubrificantes, e reparos em veículos.

Art. 2º - A indenização das despesas realizadas em viagens com combustíveis, lubrificantes e/ou reparos em veículos deverá ser comprovada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e pedido de ressarcimento na forma do anexo I.

Art. 3º - É vedada a incorporação da indenização aos vencimentos e/ou subsídios.

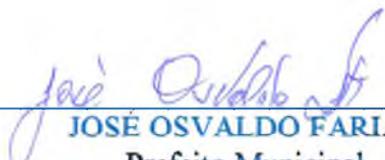
Art. 4º - A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º - O pagamento da Indenização de transporte será efetuada no próprio mês em que forem realizadas as atividades.

Art. 6º - Para viagens realizadas a serviço todas as despesas correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, EM 18 DE MARÇO DE 2016.



JOSE OSVALDO FARIAS
Prefeito Municipal

